



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019

De 27 de março de 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 4º, INCLUI INCISO XXXI NO MESMO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º Altera a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 4º, dando nova redação ao “caput” e acrescentando o inciso XXXI, conforme segue:

I – O artigo 4º, “caput” é acrescido do princípio do desenvolvimento humano, ficando com a seguinte redação:

Art. 4º - Ao município de Ribeirão Preto compete, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 2º Fica acrescido o inciso XXXI do art. 4º, nos seguintes termos:

XXXI – proverá o município o desenvolvimento humano, consistente na erradicação do analfabetismo, o aumento da taxa de escolarização, a melhoria dos serviços públicos de saúde e saneamento básico, a ampliação de políticas públicas para a juventude e segurança, bem como ações afirmativas voltadas à ampliação do emprego e renda.

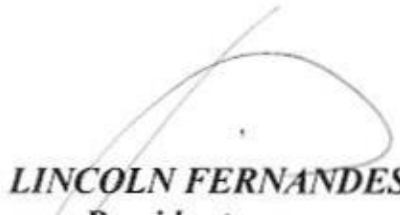


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente

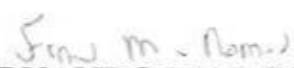

OTONIEL LIMA
Vice-Presidente


ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente


JEAN CORAUCI
1º Secretário


PAULO MODAS
2º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 27 DE MARÇO DE 2019.


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo